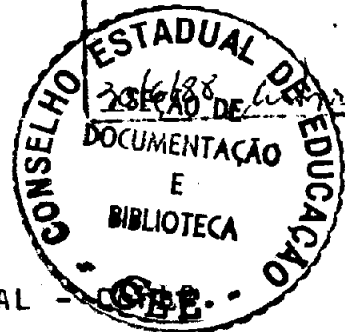




PROCESSO CEE Nº 1070 / 88
INTERESSADO : COLÉGIO "ASSUNÇÃO"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CENE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR NO PLENÁRIO: - LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 354 / 88
- APROVADA 29 / 06 / 88
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os pais de alunos,
para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls.2/634 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/634, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MARÇO DE 1988:-

<u>CURSOS E SÉRIES</u>	<u>Cz\$</u>
Pré-Escola.....	9.243,00
1ª/4ª série.....	8.913,00
5ª/8ª série.	11.252,00
2º Grau:-.....	11.548,00

* . *

CEE/CENE, em 28/06/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício